DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5973/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18094/2014
PROTOCOLO	: 1561927
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: JAMAL MOHAMED SALEM (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 3099/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. NOTA DE EMPENHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório que resultou na *dispensa de licitação*, bem como a formalização e execução da *Nota de Empenho 3099/14*, emitida pela *Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS* em favor da empresa *Hospital Geral El Kadri LTda.*, no valor de R$ 46.934,00 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais), visando à prestação de serviços para cobrir custos com leito de UTI, em atendimento ao usuário do SUS.

Através do Ofício 519/14 o Ordenador da Despesa e Secretário Municipal à época, Sr. Jamal Mohamed Salem, encaminhou toda documentação pertinente ao certame que autuada foi enviada para a análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE registrou a ausência de documentos obrigatórios para a regular instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação do jurisdicionado (f. 57) e em resposta o mesmo trouxe aos autos os documentos de f. 60.

Em reanálise a equipe técnica apreciou a documentação e conclui que todo o certame atendeu às regras da Lei 8.666/93, bem como as orientações da Instrução Normativa TC/MS 35/1 (ANA 7615/15 – f. 66).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (dispensa), da formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira, nos termos do Parecer 6916/16 de f. 70.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$46.934,00) e o valor da UFERMS (R$19,13) na data da assinatura (31/10/14) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à dispensa da licitação, bem como da formalização e execução financeira da Nota de Empenho 3099/14 emitida em favor da empresa *Hospital Geral El Kadri Ltda.* pela *Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.*

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório teve como objetivo a prestação de serviços para cobrir custos com leito de UTI, em atendimento ao usuário do sistema único de saúde, e nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, resultou na dispensa.

A Nota de Empenho nº 3099/14 contém os requisitos obrigatórios previstos no art. 55 da Lei nº 866/93 e a publicação do seu extrato também ocorreu conforme previsão do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações, conforme faz prova o documento de f. 50.

Quanto à execução financeira registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO	**-**	**R$ 46.934,57**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 46.934,57**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 46.934,57**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pelo Município de Campo Grande/MS atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I.).

São as razões que fundamentam a decisão.

Pelo exposto, com base na análise técnica e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I a III, c/c § 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), **DECIDO** pela *regularidade* na *dispensa* de licitação, bem como pela *regularidade* na formalização e execução da Nota de Empenho 3099/14, realizados pela *Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS* e a empresa *Hospital Geral El Kadri LTda*, conforme as determinações legais contidas na Lei 8.666/93 e na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB